

MINUTA DA REVISÃO DO REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFNMG

RESOLUÇÃO CS Nº 35/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar as Atividades exercidas pelos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Parágrafo Único: São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa e Inovação Tecnológica, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional, e regidas pelas Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 11.892/2008 , nº 12.772/2012, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, as Portaria/MEC nº 475/1987 e nº 17/2016 e demais orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente documento orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional do IFNMG e tem como objetivos:

I - estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFNMG, ;

II - definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFNMG, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;

III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho em cada campus do IFNMG, respeitadas as suas particularidades.

IV - Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 3º. O Regime de Trabalho dos docentes é definido segundo os critérios de contratação, compreendendo:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação Tecnológica, Extensão, Gestão e Representação Institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente, a Instituição Federal de Ensino - IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº12.772/2012.

§ 3º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior da IFE (Lei nº 12.772/2012).

CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDAS

Art. 4º. Entende-se por Plano Individual de Trabalho - PIT o detalhamento das atividades previstas a serem exercidas durante o semestre, com base nas cargas horárias e pontuações específicas destinadas a cada uma das atividades. O Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD é o documento que comprova a realização das atividades, derivado do Plano Individual de Trabalho, devendo ambos serem validados por comissão própria - Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente - CPAAAD, descrita no **CAPÍTULO VII** deste regulamento.

Parágrafo único - O Plano Individual de Trabalho e o Relatório de Atividades Desenvolvidas serão publicados na internet através do sítio do IFNMG.

Art. 5º. O PIT deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário próprio e apresentado pelo docente em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada campus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente que não cumprir o referido prazo justificar-se por meio do sistema específico da Normativa Docente.

§ 1º. O docente deverá ser informado das unidades curriculares que ministrará no semestre subsequente em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais e adequações necessárias.

§ 2º. O PIT será publicado automaticamente, desde que cumpridas as determinações do artigo 5º sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 3º. O docente cujo PIT não atingir a carga horária semanal exata, correlata a seu regime de trabalho, não terá o plano automaticamente validado e publicado via sistema e receberá orientação da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Atividade Docente de seu Campus para as devidas adequações com cópia ao Diretor Geral.

§4º A qualquer tempo a comissão poderá solicitar ao docente ajustes/correções/adequações no PIT.

Art. 6º. O RAD deverá ser enviado pelo docente, em até 15 (quinze) dias após o início do semestre subsequente, de acordo com o calendário do campus.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º. As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens,

habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino e às atividades de pesquisa e de extensão, ofertadas de maneira indissociável pela instituição.

Art. 8º. As Atividades de Ensino compreendem:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados ou de outras instituições parceiras, conforme interesse institucional;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino:

a - Planejamento de aulas teóricas e/ou práticas;

b - Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;

c - Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;

d - Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

e - Preenchimento e entrega de diários;

f - Elaboração e entrega de planos de ensino;

g - Aulas de reforço e atividades de recuperação devidamente planejadas e orientadas em conjunto com o Núcleo Pedagógico;

h - Oferecimento de horário de atendimento ao discente

III - Participação em reuniões pedagógicas.

IV - Coordenação e Participação em projetos e programas de Ensino;

V - Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;

VI - Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais;

VII - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino:

a - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

b - Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;

c - Orientação de Atividades Complementares Curriculares

d - Orientação de Programa de Monitoria de Ensino com ou sem fomento.

VIII – Participação em bancas de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão de curso.

IX – Coordenação, colaboração, ou participação em grupo de estudo ou em outras ações de formação continuada em contexto.

X - Orientações em Programas Institucionais de Iniciação à Docência

XI - Atendimento a Programas de Acesso, Permanência e Êxito.

XII - Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância:

a - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

b - Para a produção do componente curricular o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.

c - Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

d - No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras

funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

§1º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, este regulamento prevê uma hora adicional para as atividades dos incisos II e III

§2º. As atividades desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no Campus de lotação e devem atender ao artigo 2º da Lei nº 12.772/2012.

Art. 9º. No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFNMG assumem as responsabilidades de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III - Zelar pela aprendizagem do discente;

IV - Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V - Ministras aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e cumprimento dos dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996 e o parecer do CNE/CBE nº 015/2007;

VI - Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;

IX - Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais;

X - Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado;

XI - Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 10º. Serão consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica, aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo por docentes/pesquisadores cadastradas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI, compreendendo:

I – Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

II – Coordenação e Participação em Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica, cadastrado junto à PROPPI;

III – Coordenação e Participação em Grupo de Pesquisa, em atividade, cadastrado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq;

IV - Participação em projetos de pesquisa cadastrados na Instituição ou em parcerias formais com outras instituições;

V – Orientação e Coorientação em Programa de Pós-Graduação do IFNMG e outras instituições parceiras à interesse da instituição;

VI - Outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de pesquisa, coordenação e organização de eventos ligados à pesquisa, participação em eventos ligados à pesquisa, elaboração e publicação de artigos científicos.

§ 1º. As atividades de Pesquisa devem envolver preferencialmente docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais, econômicos, culturais e artísticos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§2º. As atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de pesquisa não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por esses no Campus de lotação e devem atender ao artigo 2º da Lei nº 12.772/2012.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. Serão consideradas Atividades de Extensão aquelas que constituam um processo educativo, esportivo, cultural, político, social, científico, tecnológico ou popular por meio da interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade, compreendendo:

I – Coordenação, participação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, empreendedorismo, acompanhamento de egressos, entre outros);

II - Participação em programas, projetos, e atividades de extensão institucional cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;

III – Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão cadastrados na PROEX;

IV – Participação em bancas de defesa de estágio;

V - Atuação como técnico de equipes/delegação de discentes atletas do IFNMG em eventos esportivos locais, inter campi, estaduais, nacionais ou internacionais;

VI - Outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de extensão, coordenação de eventos ligados à extensão, participação em eventos ligados à extensão, ministrar palestras.

§ 1º. As atividades de Extensão devem envolver preferencialmente docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se ações de interesse técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§2º. As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com os diagnósticos identificadores das dificuldades e potencialidades das áreas ao entorno dos Campi, dos eixos da extensão e cadastradas na instituição.

§ 3º. As atividades de Extensão desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de extensão não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por esses no Campus de lotação e devem atender ao artigo 2º da Lei nº 12.772/2012.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. Serão consideradas atividades de Gestão e Representação Institucional aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, compreendendo:

I - Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares, inter Campi e interinstitucionais;

II - Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais, inter Campi e interinstitucionais;

III - Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

- IV** - Participação na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- V** - Participação na Comissão Permanente de Concursos (COPEC);
- VI** - Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- VII** - Participação em Comissões de Ética, de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII** - Participação em Comissões de Licitação;
- IX** - Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos Campi;
- X** - Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral dos Campi em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos, Comissões e Representações de interesse institucional em outros órgãos;
- XI** - Outras atividades correlatas de interesse institucional, autorizadas pelo Reitor ou Diretor Geral do Campus;
- XII** - Coordenação (ou cargo equivalente) de cursos, de áreas, laboratórios e setores;
- XIII** – Responsabilidade Técnica, de interesse institucional;
- XIV** – Atividade de gestão gratificadas por CD ou FG.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

Art. 14. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

CAPÍTULO VI DOS REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 15. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão e Representação Institucional.

§1º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

§2º. Quando a duração da aula for de 50 (cinquenta) minutos, será feita a conversão para adequação da carga horária mínima estabelecida no art. 5º, conforme quadro abaixo:

Tabela de Conversão

Número de Aulas (50 min)	Aulas (hora relógio)
10	8:20
11	9:10
12	10:00
13	10:50
14	11:40
15	12:30
16	13:20
17	14:10
18	15:00
19	15:50

20	16:40
21	17:30
22	18:20
23	19:10
24	20:00

§3º. De forma complementar ao computo da carga horária das atividades em horas, o docente deverá registrar, tanto no PIT como no RAD, a pontuação relativa a cada atividade, segundo valores definidos neste regulamento.

SEÇÃO I **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 16. Os limites referenciais de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 12, da Portaria 17 de 11 de maio de 2016, são:

I - no mínimo, 10 horas, e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II - no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º - A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 2º – O fato de o docente atingir a carga horária mínima de aulas não o desobriga de aceitar disciplinas, quando do interesse/necessidade da instituição, devendo haver novo ajuste das atividades em seu PIT, sendo obrigatória a distribuição de todas as disciplinas do semestre aos docentes, respeitando os limites definidos neste artigo.

Art. 17. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§1º. De acordo com a necessidade da Instituição, os docentes do IFNMG deverão ministrar aulas em todas as modalidades de ensino ofertadas.

§2º. Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 4 (quatro) diferentes disciplinas para o docente, desde que se atenda o caput deste artigo, entendendo cada disciplina a partir de ementas/conteúdos programáticos diferentes.

Art. 18. A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária de aula do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria de Ensino de cada Campus ou órgão equivalente e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Parágrafo Único A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento considerando as especificidades da área de formação e/ou da área de conhecimento do edital de concurso buscando o consenso, levando em consideração as demais atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 19. O docente que desenvolver quaisquer outros projetos de ensino, pesquisa, extensão, devidamente cadastrado, ou atividades administrativas e de representação institucional, cumprirá preferencialmente, a carga horária de aula máxima de 15 (quinze) horas semanais.

I - O caput deste artigo não se aplica ao professor que exclusivamente ministrar aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas semanais.

II - Acima das 15(quinze) horas de aulas semanais, cada hora excedente será pontuada em dobro, ou seja, serão contabilizados 8 (oito) pontos por hora.

III. O caput deste artigo não se aplica ao professor não efetivo.

Art. 20. A pontuação de atividades de ensino para efeito de contagem deverá considerar:

I - Aulas presenciais e não presenciais (oferta própria), com uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação e Formação Inicial ou Continuada, Aulas vinculadas a Projetos de Ensino que visem o Acesso, Permanência e Êxito dos discentes do IFNMG, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnicos em Enfermagem e Licenciaturas, de acordo com os PPC's. O total de horas semanais será multiplicado por 4 (quatro) pontos até 15 (quinze) horas de aula e por 8 (oito) pontos cada hora excedente, já considerando a quantificação de horas-aula e o §1º do artigo 8º.

Parágrafo Único: Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo, ou seja, os cursos ou disciplinas que não são ofertados no decorrer de todo o semestre deverão ser contabilizados de acordo com sua carga horária de aula e divididos por 20 semanas letivas;

II - Aulas presenciais e não presenciais de Lato Sensu e Stricto Sensu, (oferta própria) serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos;

III - Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular, interno ou externo, e estágio não obrigatório para curso ou modalidade que não exigem supervisão direta in loco, no serviço/instituição cedente do campo de estágio sendo até 1 (uma) hora semanal por discente, limitado a 6 horas semanais, e 2 (dois) pontos por discente(ilimitado);

IV - Orientação de discentes em mobilidade estudantil nacional do IFNMG, sendo até 0,5 de hora semanais por discente e 1 (um) ponto por discente;

V - Orientação de discentes em mobilidade estudantil internacional no IFNMG, sendo até 1 hora semanal por discente e 4 (quatro) pontos por discente;

VI - Orientação de discentes regularmente matriculados no IFNMG, em relação a questões de formação tais como: currículo, itinerário formativo, estudos, disciplina, professor-orientador de turma e participação em olimpíadas de conhecimento, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 1 (um) ponto por turma;

VII - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sendo até 1 (uma) hora semanal por orientando, limitado a 6 horas semanais, e 4 (quatro) pontos por orientando (ilimitado);

VIII - Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sendo até 0,5 (meia) hora semanal por orientando, limitado a 3 (três) horas semanais e 1 (um) pontos por orientando (ilimitado);

IX - Professor orientador do Programa de Monitoria de Ensino - até 1 de hora semanal por monitor e 4 (quatro) pontos por monitor;

X - Organizador de Atividades Complementares, Coordenador de núcleos ligados a coordenação de Curso e Organizador de Estágios, todos vinculados à Coordenação do curso – até 2 horas semanais e 4 (quatro) pontos para cada uma dessas funções;

XI - Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva, e acompanhamento em atividades extracurriculares sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 1 (um) ponto por visita.

XII - Participação em Comissões para elaboração / reformulação de projetos de cursos regulares: presidência até 4 horas semanais e 8 (oito) pontos, membro até 2 horas semanais e 4 (quatro) pontos;

XIII - Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais: presidência até 4 horas semanais e 8 (oito) pontos, membro até 2 horas semanais e 4 (quatro) pontos;

XIV - Coordenação de Projetos de Ensino com fomento externo, até 4 (quatro) horas semanais por projeto e 20 (vinte) pontos por projeto (ilimitado);

XV - Coordenação de Projetos de Ensino com fomento interno , até 3 (três) horas semanais por projeto, limitado a 6 (seis) horas semanais e 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

XVI - Coordenação de Projetos de Ensino sem fomento até 2 (duas) horas semanais por projeto, limitado a 4 (quatro) horas semanais e 10 (dez) pontos por projeto (ilimitado);

XVII - Participação em Projetos de Ensino , sendo até 1 hora semanal por projeto, limitado a 2 (duas) horas semanais e 5 (cinco) pontos por projeto (ilimitado);

XVIII - Atuação como parecerista ad hoc em eventos de Ensino – sem limite de atuações, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por artigo e 1 (um) ponto por resumo;

XIX - Atuação como parecerista ad hoc em projetos de Ensino – sem limite, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por projeto;

XX - Participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e similares – sem limite, sendo até 0,25 (vinte e cinco centésimos) de hora e 0,5(cinco décimos) ponto por participação;

XXI - Orientação de discente em Projeto de Ensino – sem limite, sendo até 1 hora semanal e 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa.

XXII – Coordenação e/ou Orientação de discente em Programas institucionais de iniciação a docência – sem limite, sendo até 1 hora semanal e 5 (cinco) pontos por programa

XXIII - Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho com máximo de 4 (quatro) períodos de 60 minutos de atendimento semanais, contabilizará 2(dois) pontos por período, com obrigatoriedade de desenvolver esta ação em pelo menos 2 (duas) horas semanais (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016). O atendimento regular semanal ao discente deverá estar registrado no Plano de Trabalho Docente e ser publicado com a previsão de dia, horário, local e turmas atendidas fora dos horários de aulas de seus alunos e segundo programação específica divulgada pela Direção de Ensino ou órgão equivalente;

Parágrafo único: A confirmação do atendimento ao discente se dará por meio de lista de presença, com os dias e horários de atendimento cadastrados pelo docente, na qual deverá constar a data e o horário do atendimento.

Art. 21. Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

Art. 22. A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha.

Art. 23. Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 24. A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a

terceiros.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 25. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 26. Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I - Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação com fomento externo, até 4 (quatro) horas semanais por projeto e 20 (vinte) pontos por projeto (ilimitado);

II - Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação com fomento interno, até 3 (três) horas semanais por projeto, limitado a 6 (seis) horas semanais e 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

III - Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação sem fomento até 2 (duas) horas semanais por projeto, limitado a 4 (quatro) horas semanais e 10 (dez) pontos por projeto (ilimitado);

IV - Participação em Projetos de Pesquisa e Inovação, sendo até 1 hora semanal por projeto, limitado a 2 (duas) horas semanais e 5 (cinco) pontos por projeto (ilimitado);

V - Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: sendo até 1 hora por discente e 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;

VI - Orientação de discente em Programa de Pós Graduação Lato sensu/discente, sendo até 1,5 hora por discente e 7,5 (cinco) pontos por discente ilimitado;

VII - Orientação de Dissertação Stricto sensu/discente, sendo até 2 (duas) e 10 (dez) pontos por discente;

VIII - Orientação de Tese Stricto sensu/discente, sendo até 2 (duas) e 10 (dez) pontos por discente;

IX - Co-orientação de Dissertação e Tese Stricto sensu, sendo até 1,5 (um e meio) hora e 7,5 (sete e meio) pontos por orientação;

X - Liderança de Grupo de Pesquisa CNPq (certificados e atualizados) – máximo um de 1 (um) grupo, sendo até 0,5 (meia) hora 2 (dois) pontos e para membro de Grupo de Pesquisa CNPq– máximo de 2 (dois) grupos, sendo 1 (um) ponto por grupo

XI - Produção e lançamento de software, produção de piloto, protótipo – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 15 (quinze) pontos por produção;

XII - Depósito de patente – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 30 (trinta) pontos por depósito;

XII - Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente – sem limite sendo até 1 (uma) hora semanal e 30 (trinta) pontos por propriedade;

XIII - Revisor ad hoc de artigo de periódico – sem limite, sendo até 0,25 (vinte e cinco centésimos) de hora semanal e 3 (três) pontos por artigo;

XIV - Atuação como membro de corpo editorial – limitado a 2 (dois) periódicos, sendo até 1 (uma) hora e 5 (cinco) pontos por periódico;

XV - Obtenção de Bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 12 (doze) pontos;

XVI - Obtenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 6 (seis) pontos;

XVII - Atuação como parecerista ad hoc em eventos – sem limite de atuações, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por artigo e 1 (um) ponto por

resumos;

XVIII - Atuação como parecerista ad hoc em projetos de pesquisas – sem limite, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por projeto;

XIX - Participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e similares – sem limite, sendo até 0,1 (um décimo) de hora semanal e 0,5 (cinco décimos) ponto por participação;

XX - Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação Qualis/Capes – sem limite, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 2 (dois) pontos por publicação;

XXI - Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos ou apresentação de banner – sem limite, sendo até 0,25 (vinte cinco centésimos) de hora e 1 (um) ponto por publicação;

XXII - Participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação oral ou em pôster em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 1 (um) por trabalho.

Parágrafo Primeiro - Serão computadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

a - A carga horária e os pontos para publicações serão validados por meio de declaração de aceite do trabalho ou, após publicadas, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da carga horária e da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

b - Os projetos de pesquisa deverão estar registrados na PROPPI estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa CNPq, cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão

c - Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano Individual de Trabalho.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 27. Serão consideradas atividades de extensão aquelas que constituem um processo educativo, esportivo, cultural, político, social, científico, tecnológico ou popular por meio da interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos, atividades artísticas, esportivas, culturais, empreendedoras e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de pontuação:

I - Coordenação de Projetos de Extensão com fomento externo, até 4 (quatro) horas semanais por projeto e 20 (vinte) pontos por projeto (ilimitado);

II - Coordenação de Projetos de Extensão com fomento interno, até 3 (três) horas semanais por projeto, limitado a 6 (seis) horas semanais e 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

III - Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento até 2 (duas) horas semanais por projeto, limitado a 4 (quatro) horas semanais e 10 (dez) pontos por projeto (ilimitado);

IV - Participação em Projetos de Extensão, sendo até 1 hora semanal por projeto, limitado a 2 (duas) horas semanais e 5 (cinco) pontos por projeto (ilimitado);

V - Orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 1 (uma) hora semanal e 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;

VI - Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional – máximo 5 (cinco) atividades, sendo até 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 3 (três) pontos por

atividade;

VII - Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos Inter Campi ou Interinstitucional – sem limite, sendo até 2 horas semanais e 10 (dez) pontos por coordenação;

VIII - Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos Inter Campi ou Interinstitucional – sem limite, sendo até uma hora semanal e 5 (cinco) pontos por comissão;

IX - Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos Intra Campus – sem limite, sendo 1 (uma) hora semanal e 5 (cinco) pontos por coordenação;

X - Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos Intra Campus – sem limite, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 2,5 (dois e meio) pontos por atuação;

XI - Ministrar palestras – sem limite, sendo 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 1 (um) ponto para as palestras internas ao campus e 4 (quatro) pontos para as palestras externas;

XII - Organizar palestras – sem limite, sendo até 0,1 (um décimo) de hora semanal e 0,5 (cinco décimos) de ponto por evento;

XIII - Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo até 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas, e 10 (dez) pontos por direção;

XIV - Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal, limitado a 2 (duas) horas e 5 (cinco) pontos por atuação;

XV - Atuação como técnico em treinamentos esportivos de equipes ou discentes do IFNMG, fora da carga horária da disciplina, sendo até 1 (uma) hora semanal por modalidade, limitado a 5 (cinco) horas semanais, e 2 (dois) pontos por hora de treinamento, limitado a 20 pontos;

XVI - Acompanhamento de delegações do IFNMG na realização de eventos esportivos intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, sendo até 1 (uma) hora semanal, por evento e 4 (quatro) pontos por evento;

XVII - Atuação como parecerista ad hoc em eventos – sem limite de atuações, sendo 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por artigo e 1 (um) ponto por resumos;

XVIII - Atuação como parecerista ad hoc em projetos de extensão – sem limite, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 2 (dois) pontos por projeto;

XIX - Participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e similares – sem limite, sendo até 0,1 (um décimo) de hora semanal e 0,5 (cinco décimos) ponto por participação;

Art. 28. Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão

Parágrafo Único– A comprovação da pontuação dos Projetos de Extensão será confirmada mediante apresentação e validação pelo Comitê de Extensão;

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 29. As Atividades de Gestão e Representação Institucional consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.

Art. 30. São consideradas Atividades de Gestão e Representação Institucional para efeito de computo de carga horária e pontuação:

I - Presidência/coordenação de Comissões permanentes previstas no organograma ou por força de lei, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus – máximo de 2 (duas) presidência/coordenação, sendo até 4 horas semanais e 20 (vinte) pontos por cada Presidência/coordenação;

II - Atuação como membro titular de Comissões permanentes previstas no organograma ou por força de lei, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus, sendo

até 2 (duas) horas semanais e 10 (dez) pontos;

III - Presidência de Comissões temporárias, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus – máximo de 2 (duas) presidências, sendo até 1 (uma) hora semanal e 2 (dois) pontos por presidência;

IV - Atuação como membro titular de Comissões temporárias, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 1 (um) ponto por participação – limitado a 10 (dez) pontos.

V - Coordenação de Curso ou de Área, sendo no mínimo 12 horas e 24 (vinte e quatro) pontos;

VI - Coordenação de pós-graduação *lato sensu* e de programa especial de formação pedagógica docente, sendo até 6 (seis) horas e 12 (doze) pontos;

VII - Coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, sendo até 12 horas e 24 (vinte e quatro) pontos;

VIII - Coordenação de esporte, cultura e lazer - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo até 2 (duas) horas semanais e 10 (dez) pontos;

IX - Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 2 (duas) horas semanais e 10 (dez) pontos;

X - Atuação como coordenador de laboratórios, museus, centros artísticos e culturais – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 2 (duas) horas semanais e 10 (dez) pontos;

XI - Coordenação e cargos equivalentes de Núcleos previstos no organograma institucional do campus – 2 (duas) horas semanais e 20 (vinte) pontos, e atuação como membro titular em Núcleos – 1 (uma) hora semanal e 10 (dez) pontos;

XII - Atuação como membro titular de Colegiado – sem limite, sendo 0,5 (meia) hora e 5 (cinco) pontos por atuação;

XIII - Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética e outros designados por portaria, inclusive o Colegiado Acadêmico de Campus – sem limite, sendo até 4 (quatro) horas semanais e 20 (vinte) pontos por presidência/coordenadoria;

XIV - Membro titular de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros – sem limite, sendo até 2 (duas) horas semanais e 10 (dez) pontos por atividade;

XV - Os docentes que exercerem cargos de vices e substitutos nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, XI, XIII e XIV receberão a metade da pontuação atribuída aos presidentes/coordenadores, sem computo de carga horária.

Art. 31. Poderá ficar sem carga horária de aula somente o docente designado para exercer os cargos de Diretor-Geral nos Campi; Reitor; Pró-Reitor; Diretorias, Assessorias e Chefia de Gabinete ligadas à reitoria (conforme art. 16 da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016).

§ 1º. Os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa ou equivalente e Diretor de Extensão ou equivalente; Diretor de Administração e Planejamento, sendo até 16 (dezesseis) horas semanais e pontuação de 32 pontos

§ 2º. Cargo de Coordenador de Ensino; Assistência ao Educando, Coordenador de Produção e Coordenador de Administração, sendo até 12 (horas) semanais e pontuação de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 32. As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008, da Lei nº 11.892/2008 e da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 33. O docente em cargo de gestão poderá ter limites diferenciados de carga horária segundo parágrafo único do artigo 16 da Portaria 17 SETEC/MEC, após posicionamento

dos pares de mesma área de atuação, representação local da CPPD e definição do Diretor Geral do Campus.

Parágrafo Único: O valor estipulado no caput do artigo poderá ser alterada para atendimento da relação de alunos por professor (RAP) do campus conforme o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação ou a critério da Administração.

SEÇÃO V OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 34. São consideradas outras atividades docentes, realizadas por semestre:

I - Participação em banca de avaliação de TCC, – sem limite, sendo até 0,15 (quinze centésimos) de hora semanal e 1(um) ponto por participação;

II - Participação em banca de defesa de Dissertação e Tese “Stricto Sensu” – sem limite, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 2 (dois) pontos por participação;

III - Participação em banca de qualificação de TCC, Ensino Superior – sem limite, sendo até 0,1 (um décimo) de hora semanal e 1(um) ponto por participação

IV - Participação em bancas de avaliação de projetos, qualificação de dissertação e/ou tese “Stricto Sensu” sem limite, sendo até 0,3 (três décimos) de hora e 1 (um) ponto por participação;

V - Publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 2 (dois) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 1 (um) ponto para os demais autores;

VI - Publicação de capítulo de livro com ISBN sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 1 ponto (três) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 0,5 (meio) ponto para os demais autores;

VII - Tradução, organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 2 (dois) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 1 (um) ponto para os demais autores ;

VIII - Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 1 ponto (um) ponto para 1º, 2º e 3º autores e até 0,5 (meia) hora e 2 (dois) ponto para os demais autores;

IX - Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis A1 e A2 – sem limite, sendo até 1 (uma) hora e 20 (vinte) pontos por artigo para 1º, 2º e 3º autores e 10 (dez) pontos para os demais autores;

X - Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B1 e B2 – sem limite, sendo até 1 (uma) hora e 14 (quatorze) pontos para o para 1º, 2º e 3º autores e 7 (sete) pontos para os demais autores;

XI - Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B3, B4 e B5 – sem limite, sendo até 1 (uma) hora e 8 (oito) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 4 (quatro) pontos para os demais autores;

XII - Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis C – sem limite, sendo até 1 (uma) hora e 4 (quatro) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 2 (dois) pontos para os demais autores;

XIII - Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos sem Qualis – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 2 (dois) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 1 (um) ponto para os demais autores;

XIV - Publicação de artigo técnico em jornais de notícias, revistas e periódicos, impressos ou online – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal e 2 (dois) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 1 (um) ponto para os demais autores;;

XV - Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento, de interesse da instituição, que não deem acesso à RT superior à atual do docente, sendo até 1 (uma) hora semanal e 1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, podendo ser contado cumulativamente, limitado a dois cursos por ano;

XVI - Participação como discente em cursos Lato Sensu, sem afastamento, – máximo 1 (um) curso, sendo até 4 horas semanais e 20 (vinte) pontos, contados para curso que dê acesso à RT imediatamente superior à atual do docente ;

XVII - Participação como discente em cursos Lato Sensu e cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, Stricto Sensu, sem afastamento, – máximo 1 (um) curso, sendo até 20 (vinte) horas semanais e 40 (quarenta) pontos, contados para curso que dê acesso à RT imediatamente superior à atual do docente e para o de pós-doutorado;

XVIII - Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, em disciplina isolada – máximo 2 (duas) disciplinas por ano, sendo até 4 (quatro) horas semanais e 8 (oito) pontos semanais por disciplina;

XIX - Representação em conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais, etc.) – máximo 3 (três) representações, sendo até 0,5 (meia) hora e 2 (dois) pontos por representação;

XX - Participação em reuniões externas ao IFNMG e de interesse da instituição – sem limite, sendo até 0,25 (vinte e cinco centésimos) de hora e 1(um) ponto por reunião;

XXI - Participação em bancas de concurso para professor substituto, sendo até 0,25 (vinte e cinco centésimos) de hora por semana e 2 (dois) pontos por edital de seleção;

XXII - Participação em bancas de concursos para professor efetivo, sendo até 0,5 (meia) hora semanal e 4 (quatro) pontos por edital de seleção;

XXIII - Atividade de representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado, nos termos do art. 92 da Lei no 8.112, de 1990, sendo 12 (doze) pontos para o coordenador geral e 6 (pontos) para os demais membros.

§ 1º - Para os incisos IX a XIV o orientador receberá carga horária e pontuará igual ao 1º, 2º e 3º autores

§ 2º – O computo de horas e pontos dos itens V a XIV serão atribuídos somente após a publicação mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

Art. 35. As convocações/solicitações da Reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral, das Diretorias de Ensino, das Coordenações de Curso e Coordenações de Áreas devem acontecer com, no mínimo, 10 dias úteis para convocações advindas da Reitoria e 2 (dois) dias úteis de antecedência, para as originadas no Campus, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador geral de ensino ou cargo equivalente.

Art. 36. O docente convocado, em concordância com o artigo 35, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou, via formulário específico , até 48 horas (quarenta e oito) após o evento.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 37. A análise das atividades dos docentes será realizada por uma comissão denominada Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente - CPAAAD, constituída em cada Campus do IFNMG, cabendo a esta a verificação da execução do PIT

§ 1º. A comissão de que trata o caput do artigo será composta por:

I - Diretor de Ensino,

II - Diretor de Pesquisa ou órgão equivalente,

III - Diretor de Extensão ou órgão equivalente

IV - Coordenador de Gestão de Pessoas

V - Quatro membros da Representação Local da CPPD.

a) Não havendo número suficiente de membros da CPPD no Campus, para atendimento do inciso V, será realizada consulta aos pares para definição dos membros em desfalque
§2º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada por portaria do Diretor Geral do Campus, que indicará o presidente.

§3º. Cada diretoria deverá acompanhar às atividades referentes a sua área de atuação.

Art. 38. O docente deverá encaminhar por sistema específico, à CPAAAD do campus, o RAD referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, em até 15 (quinze) dias após o início do semestre subsequente, de acordo com o calendário do campus, a fim de comprovar o cumprimento do PIT.

§ 1º – Para a validação do RAD, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no diário ou Sistema Acadêmico, relativas ao período relacionado.

§ 2º – O RAD deverá ser validado pela CPAAAD em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente e, sendo aprovado, será encaminhado para publicação. Caso não aprovado a comissão notificará o docente em até cinco dias.

§3º - O servidor docente que discordar das deliberações da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, referentes às etapas de aplicação, acompanhamento ou avaliação de seu plano de trabalho, poderá solicitar revisão do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, através de memorando encaminhado à CPAAAD que procederá a revisão com mediação da CPPD, objetivando o novo processo de avaliação.

§4º - Permanecendo a discordância sobre a aplicação ou avaliação do RAD, em segunda instância, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor do Campus que emitirá parecer e em última instâncias aos órgãos colegiados superiores do IFNMG.

§ 5º – O Relatório de Atividades Desenvolvidas reprovado pelo Conselho Gestor do Campus deverá ser formalmente encaminhado à Direção-Geral do respectivo campus, que deverá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Em caso de descumprimento dos prazos e determinações deste regulamento o presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente imediatamente notificará, via memorando, o servidor que deverá regularizar a situação ou apresentar justificativa, no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o presidente da CPAAAD encaminhará, no prazo de 5 dias úteis, memorando com a lista de pendências e notificação ao Diretor Geral para fins de apuração de responsabilidades.

§ 2º O não atendimento à notificação será passível de apuração e aplicação de procedimentos nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993e nº 12.772/2012 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

§ 3º O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da CPAAAD, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990 e serão aplicadas as penalidades expressas no artigo 127 da mesma Lei.

Art. 40. Em caso de descumprimento dos prazos e determinações dos demais documentos institucionais pertinente ao Ensino, Pesquisa e Extensão, o respectivo Diretor, ou cargo equivalente imediatamente notificará, via memorando, o servidor que deverá regularizar a situação ou apresentar justificativa, no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o referido Diretor encaminhará, no prazo de 5 dias úteis, memorando com a lista de pendências e notificação ao Diretor Geral para fins de apuração de responsabilidades.

§ 2º O não atendimento à notificação será passível de apuração e aplicação de procedimentos nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993e nº 12.772/2012 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Art. 40. No caso de o docente não atingir a carga horária mínima de aula estabelecida neste regulamento e legislação vigente, em razão da não oferta dos componentes curriculares e/ou cursos de formação inicial e continuada, por parte da instituição, o mesmo não poderá sofrer sanções previstas no art. 39.

Art. 41. Enquanto a instituição não disponibilizar um sistema próprio para tramitação do PIT e do RAD, a mesma será feita via sistema de Sistema Eletrônico de Informação – SEI do IFNMG.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente.

Art. 43. Este regulamento estará sujeito à revisão após um ano de sua vigência, caso seja verificado que os dispositivos previstos no mesmo precisam ser adequados para atender às especificidades ou necessidades da carreira docente, da instituição e da legislação.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor no início do semestre letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Superior.